

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

Deliberação CONESAN nº 003/11, de 29 de Março de 2011.

Declara aberto o processo eleitoral para renovação dos representantes da Sociedade Civil, no Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN.

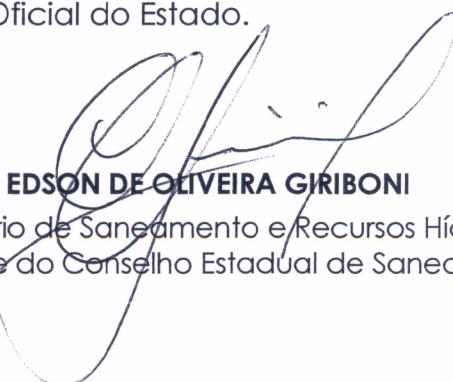
O Presidente do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, criado pela Lei Complementar 1025/07, na forma dos artigos 39 e 40, e regulamentado pelo Decreto nº 54.644/09, desse Decreto delibera:

Artigo 1º- Declara aberto o processo eleitoral para a renovação dos representantes da Sociedade Civil a partir 4 de abril de 2011, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso III, §§ 6º e 7º, do Decreto 54.644/09, e fará publicar, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, edital que comunica os procedimentos para o cadastramento e eleição do segmento da sociedade civil para que possam se fazer representar junto ao Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 2º- No período de 4 de abril de 2011 a 6 de maio de 2011 estarão abertas as inscrições para cadastramento de entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Estadual de Saneamento.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral destinada a escolher os representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) que comporão o Conselho, será convocada pelo Presidente do CONESAN, por meio da Secretaria Executiva.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento

Saneamento e Recursos Hídricos

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

Deliberação Conesan-3, de 29-3-2011

Declara aberto o processo eleitoral para renovação dos representantes da Sociedade Civil, no Conselho Estadual de Saneamento – Conesan.

O Presidente do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, criado pela Lei Complementar 1025/07, na forma dos artigos 39 e 40, e regulamentado pelo Decreto nº 54.644/09, desse Decreto delibera:

Artigo 1º- Declara aberto o processo eleitoral para a renovação dos representantes da Sociedade Civil a partir 4 de abril de 2011, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso III, § § 6º e 7º, do Decreto 54.644/09, e fará publicar, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, edital que comunica os procedimentos para o cadastramento e eleição do segmento da sociedade civil para que possam se fazer representar junto ao Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, com mandato de 2 anos.

Artigo 2º- No período de 4 de abril de 2011 a 6 de maio de 2011 estarão abertas as inscrições para cadastramento de entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Estadual de Saneamento.

Parágrafo Único- a Assembleia Geral destinada a escolher os representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) que comporão o Conselho, será convocada pelo Presidente do CONESAN, por meio da Secretaria Executiva.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

COORDENADORIA DE SANEAMENTO Convocação

Edital de Convocação para Cadastramento e Eleição do Segmento Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 54.644 de 5 de agosto de 2009 em seu Artigo 3º, inciso III, §§ 5º, 6º e 7º, o Presidente do CONESAN comunica os procedimentos e critérios para orientar o processo de cadastramento e eleição do segmento sociedade civil para que se possa fazer representar no Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, quais sejam:

1. Fica estabelecido o período de 4 de abril de 2011 a 6 de maio de 2011, para que as entidades interessadas em participar do Conselho Estadual de Saneamento possam se cadastrar junto à Secretaria Executiva do CONESAN, para mandato de 2 (dois) anos;

2. Para se efetivar o cadastramento, aferir a natureza jurídica e o enquadramento das entidades nas categorias discriminadas no Decreto 54.644/09, artigo 3º, inciso III, às interessadas deverão:

a) preencher a ficha de inscrição, conforme modelo anexo, disponibilizada no site eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (www.saneamento.sp.gov.br).

b) pleitear a representação em apenas uma categoria.

c) atuar no âmbito do Estado de São Paulo.

d) apresentar cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente.

e) o Estatuto Social deverá conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar:

I-1 (um) representante de entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico;

II-2 (dois) representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

III-1 (um) representante sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento básico;

IV-1 (um) representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico;

V-2 (dois) representantes de entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico;

VI-2 (dois) representantes de entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico;

VII-1 (um) representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;

VIII-1 (um) representante de entidades associativas de empresas de fabricação e comercialização de produtos industriais utilizados em saneamento básico.

3. Os documentos, juntamente com a ficha de inscrição preenchida, deverão ser protocolados pela Secretaria Executiva do CONESAN, quando da sua entrega à Rua Bela Cintra, 847, 13º andar - Coordenadoria de Saneamento, CEP: 01415-903- São Paulo - SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, ou poderão ser encaminhados através do correio, a postagem deverá ser com aviso de recebimento.

4. Fim o prazo de cadastramento, a Secretaria Executiva do CONESAN terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar a documentação apresentada pelos interessados e informar todas as entidades aptas a concorrerem às vagas, publicar os nomes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação no Estado, e, ainda, no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

5. As entidades consideradas inabilitadas a participar da eleição poderão recorrer da decisão junto à Secretaria Executiva do CONESAN, em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da relação dos inscritos habilitados.

6. A Assembleia Geral destinada a eleger as entidades (titulares e suplentes), dentre as habilitadas para compor o CONESAN, será realizada em 15 de junho de 2011, às 14h30min, no Espaço Vida, no Complexo Ponte Pequena –SABESP, Av. do Estado, 561- São Paulo.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS CADASTRAIS

1. NOME DA ENTIDADE:

2. PRESIDENTE:

ENDERECO DA SEDE DA ENTIDADE:

Rua №

Complemento

Cidade: CEP

Telefone FAX

E-mail:

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: //

DATA DE REGISTRO DA ENTIDADE EM CARTÓRIO: //

Nº DO CNPJ

2. CATEGORIA QUE PRETENDE REPRESENTAR (Assinalar com X apenas uma)

entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico
organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas diretamente ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente

sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento básico

entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico

entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico

entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico

entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico

entidades associativas de empresas de fabricação e comercialização de produtos industriais utilizados em saneamento básico.

3- REPRESENTANTE INDICADO PELA ENTIDADE PARA COMPOR A MEMBRO DO CONESAN

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

End.: _____

Rua/Av.: _____ nº _____ compl. _____

CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-Mail: _____